Prefeitura Municipal de Sabará
Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

LEI NÚMERO 1.953, de 10 de janeiro de 2014.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar Transferências Correntes nos Gêneros Subvenção e Contribuição à entidades de utilidade pública do Município de Sabará"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Esta lei regulamenta a realização de transferência corrente mediante convênio, às entidades de utilidade pública observado o anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo 1º: Somente poderão receber recursos de transferências correntes, as entidades declaradas de utilidade pública pelo Município de Sabará.

Parágrafo 2º: Os recursos oriundos da transferência corrente deverão obrigatoriamente ser aplicados no desenvolvimento de atividades neste Município.

Art. 2º) Cada entidade beneficiária deve observar, tanto para a obtenção da subvenção ou contribuição pleiteada quanto para a respectiva prestação de contas, a legislação pertinente à matéria, conforme anexo I desta lei .

Art. 3º) Caso os recursos repassados venham a ser utilizados em objeto diverso ao estabelecido no convênio e/ou plano de trabalho, ou a respectiva prestação de contas deixe de ser apresentada no prazo exigido, a entidade beneficiária deverá restituir o montante recebido, ao Município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento.

Parágrafo único: **VETADO**

Art. 4º) As entidades deverão protocolar suas propostas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Sabará, até (30) trinta dias após a data da publicação desta lei.

Art. 4º A - VETADO

Art. 5º) Caberá ao titular da Secretaria, ordenador da despesa, deliberar sobre a concessão ou revogação da subvenção ou contribuição para as entidades cadastradas.

Parágrafo Único: Após a indicação das entidades a serem beneficiadas, o Poder Executivo instituirá lei específica, determinando os valores e entidades.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 10 de janeiro de 2014.

Diógenes Gonçalves Fantini
Prefeito Municipal